



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA JÚLIA

CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 2938/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CULTURA VIVA.

Art. 1º- O Poder Executivo implementará a política pública municipal de Cultura Viva Município de Petrópolis, conforme o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria com a União, com o Estado do Rio de Janeiro e com a Sociedade Civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º- São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I- garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III- promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica, e como atividade econômica;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento do Município de Petrópolis/RJ;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos, e privados disponibilizados para a ação cultural;

X - integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município de Petrópolis/RJ.

Art. 3º- A Política Municipal de Cultura Viva tem como principais beneficiários:

I - agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais, e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, esporte e educação;

II - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

IV - estudantes da rede pública do município de Petrópolis/RJ, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

V - grupos e agentes sociais e culturais, em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural e social.

Art. 4º- A Política Municipal de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:

I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II - pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à

mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional, ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e as ações conjuntas;

III - Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pela Instituto Municipal de Cultura;

IV - Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º - Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

§ 2º - As entidades juridicamente constituídas e cadastradas como pontos e/ou pontões de cultura, poderão requerer junto à Instituto Municipal de Cultura o Termo de Compromisso Cultural Municipal.

§ 3º - As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais, poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos, conforme política municipal de cultura, conforme será disponibilizado através de edital público.

§ 4º - Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa, e extensão do município de Petrópolis/RJ.

§ 5º - A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo, deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e/ou cidadania na data do documento XX/XX/2025 - município de Petrópolis/RJ.

§ 6º - Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.

Art. 5º- Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico- culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura, esporte e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;

XV - cultura circense;

XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 6º- Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, consideram-se objetivos

dos:

I - pontos de cultura:

- a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
- b) promover, ampliar e garantir a criação, e a produção artística e cultural;
- c) incentivar a preservação da cultura municipal, estadual, brasileira e de povos originários;
- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados, que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;
- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais,e dessas com a educação;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) fomentar as economias solidária e criativa;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial da Município de Petrópolis/RJ.
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

II - pontões de cultura:

- a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura;
- d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais, em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura, para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar a atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Art. 7º- Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

I - a promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II - a valorização da diversidade cultural e municipal, e regional brasileira;

III - a democratização das ações e bens culturais;

IV - o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais, que dialoguem com a comunidade local;

V - o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes; VI - a valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;

VII - a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII - a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa, nas diversas formas de manifestações artísticas e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX - a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X - a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação, para a produção e difusão culturais;

XI - o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1º - O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital do Município de Petrópolis/RJ.

§ 2º - Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo Municipal e com membros da Sociedade Civil, a serem designados pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, respectivamente.

§ 3º - Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas simplificadas e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.

§ 4º - É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

§ 5º - Para a participação de seleção através dos editais públicos, é vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições que não estejam devidamente regularizadas juridicamente.

§ 6º - É vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições

que:

- I - estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- II - estejam inadimplentes com a prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenham domicílio no município de Petrópolis.

Art. 8º- A Política Municipal de Cultura Viva é de responsabilidade do Instituto Municipal de Cultura.

§ 1º - O Instituto Municipal de Cultura deverá apresentar, anualmente, para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, o plano de metas e investimentos a serem destinados anualmente à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte.

§ 2º - O Instituto Municipal de Cultura está autorizado a dispor sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos e procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas fundamentadas no cumprimento do objetivo cultural previsto nos editais.

§ 3º - Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 9º- Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Municipal de Cultura Viva;
- II - subsidiar a Secretaria de Cultura de Petrópolis na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Setorial de Cultura Viva;
- III - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela Secretaria de

Cultura;

IV - definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;

V - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão, no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais, que atenderem aos requisitos necessários para tanto;

VI - criar seus Regimentos Internos;

VII - indicar, por meio de eleições entre seus pares, seu Coordenador. Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, será composto de representantes titulares e suplentes do Poder Público, e da Sociedade Civil, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I - quatro representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria de Cultura;

II - quatro representantes dos pontos de cultura, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Petrópolis.

Art. 10 - O Município, por meio do Instituto Municipal de Cultura, é autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º - A transferência dos recursos de que trata o caput, ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 2º - No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas-correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.

§ 3º - Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, o Instituto Municipal de Cultura regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada, conforme estabelecido no

§ 2º do Art. 8º. desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 215, estabelece que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, assegurando o acesso às fontes da cultura nacional e, ao mesmo tempo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Isso inclui a liberdade de expressão artística, a preservação do patrimônio histórico e cultural, a proteção das manifestações culturais populares e o incentivo à diversidade cultural.

No entanto, ainda existe uma dificuldade significativa no município de Petrópolis no mapeamento e cadastramento dos pontos de cultura, principalmente aqueles de base comunitária, que representam a essência da identidade cultural local. A falta de um mapeamento efetivo dificulta o acesso a recursos e o fortalecimento dessas manifestações culturais, que são fundamentais para a promoção da diversidade e para o fortalecimento de um pertencimento social e cultural mais inclusivo.

É nesse contexto que a Rede Cultura Viva, já consolidada e atuante em diversos pontos de cultura de nossa cidade, desempenha um papel crucial. A rede tem se dedicado à busca ativa e à articulação desses pontos, oferecendo uma plataforma para o registro e a valorização das manifestações culturais que nascem nas comunidades. Ela também tem se mostrado um importante elo entre os gestores públicos e os agentes culturais, ajudando na identificação das necessidades dessas iniciativas e ampliando o acesso a políticas públicas de fomento à cultura.

Este projeto visa, portanto, regulamentar e ampliar o mapeamento e

cadastramento dos pontos de cultura no município, garantindo a esses espaços o apoio institucional necessário para o seu fortalecimento. Ao apoiar essa rede de cultura comunitária, queremos fomentar a inclusão, o acesso e o protagonismo das comunidades nas suas próprias manifestações culturais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá de maneira significativa para a valorização e o fortalecimento da cultura de base comunitária em nosso município, promovendo o acesso à diversidade cultural e assegurando os direitos culturais para toda a população.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 14 de fevereiro de 2025



JÚLIA CASAMASSO
Vereadora